



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA LEONARDO VIDO PICOLI.

Aos 24 dias, do mês de janeiro do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEBER MENEGUCCI**, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LEONARDO VIDO PICOLI**, situada na Rua Virgílio Furlaneto, nº 292, Centro, Canitar/SP, inscrita no CNPJ nº. 36.364.615/0001-44, neste ato, representada pelo Sr. **Leonardo Vido Picoli**, portador do RG nº. 40.913.911-7 - SSP/SP e CPF/MF nº. 360.800.508-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa de Licitação nº. 005/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **“PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA E LUPÉRCIO, MANUTENÇÃO ESSA QUE SE RESUME A TROCA DE LÂMPADAS E REATORES”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

2.1.1 – O valor correrá por conta da Funcional Programática:

02/ 0212/ 021202/ 15 451 0301 2131 0000 / 3.3.90.39.00 / **509** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos / Departamento de Serviços Municipais / Urbanismo / Infraestrutura Urbana / Serviços Municipais / Manutenção dos Serviços Urbanos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / F.R. 0.01.00 – Recursos Municipais – C.A. 100.000 – R\$ 19.250,00.

O valor restante do contrato, R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) será empenhado no ano subsequente.

2.1.2 O pagamento global do contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) cada uma delas, mediante apresentação da devida nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS

4.1 – O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a) ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal / fatura no Setor competente, devidamente atestada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

4.2 Para que o pagamento seja realizado, a nota fiscal/fatura deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser entregue pessoalmente no setor de Compras da Prefeitura Municipal e/ou enviada no seguinte endereço eletrônico: compras@lupercio.sp.gov.br.

4.3 Na nota fiscal deverá constar o número deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

5.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste termo.

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Formular suas pretensões de assessoria e consultoria em conformidade ao disposto no item “4.1” deste contrato.

5.2.2 Efetuar pagamentos em conformidade ao disposto no item “4.2” deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento pela contratada quanto ao cumprimento dos prazos a que se sujeita por este termo, dará ensejo às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, limitado a 05 dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 como abaixo:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Lupércio pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

6.3 O descumprimento do prazo para a retirada do contrato ou recusa em aceitá-lo implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP pelo período de até 02 (dois) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

7.1 O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLAUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1 O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.2 Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

8.3 Fica designado como gestor do contrato o Sr. Wagner Rodrigo Julio, ocupante do cargo de Secretário de Obras e Serviços Municipais do Município de Lupércio/SP.

8.4 A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de Garça, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

8.5 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Lupércio, 24 de janeiro de 2022.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

LEONARDO VIDO PICOLI

Leonardo Vido Picoli

Contratada

GESTOR DO CONTRATO

WAGNER RODRIGO JULIO

Testemunhas:

Renan Bezerra Vila Nova
RG Nº 40.347.212

Beatriz Marttos dos Santos
RG Nº 50.353.774-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contrato nº 000/2022)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: LEONARDO VIDO PICOLI

CONTRATO Nº: 005/2022

OBJETO: para contratação de empresa, especializada em serviços de engenharia, para manutenção corretiva nos pontos de iluminação pública do distrito de Santa Terezinha e Lupércio, manutenção essa que se resume a troca de lâmpadas e reatores.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: MARLON FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/SP n. 355.555

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 24 de janeiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:

Nome: LEONARDO VIDO PICOLI

Cargo: Responsável

CPF/MF nº. 360.800.508-03 - RG nº. 40.913.911-7 - SSP/SP

E-mail institucional: lp_eng@outlook.com

E-mail pessoal: lp_eng@outlook.com

Assinatura: _____

LEONARDO VIDO PICOLI